



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria de Alimentação e Afins de Videira
SINTRICAVI sintricavi@formatto.com.br

Rua Abraão Brandalise, 93 – Centro - 89560-000 – Videira – SC
Fone/Fax: (49) 3566-1900 CNPJ.: 01.992.954.0001-90

Registro Sindical nº 46000.004659/97

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SALÁRIOS

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho e Salários que entre si, fazem de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria da Alimentação e Afins de Videira**, inscrita no CNPJ nº 01 992 954/0001-90 e com Registro Sindical nº 46000.004659/97, sito a Rua Abrão Brandalise nº 93, na cidade de Videira – SC neste ato representada por seu Presidente Sr. Defendente Francisco Thomazoni portador do CPF nº 141 341 289 00 e o **Sindicato das Indústrias do Vinho de Videira de Santa Catarina**, inscrita no CNPJ nº 86 554 722/0001-03, sito a Rua Antonio Bertolin, 100, Sala I, Bairro Dois Pinheiros, na cidade de Videira – SC neste ato representada por seu Presidente Sr. Celso Panceri portador do CPF nº 438.842.459-53, na forma das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão todos os salários de seus empregados pertencentes a categoria que o Sindicato representa a partir de 01 de setembro de 2009, num percentual de 6 % (seis por cento).

CLÁUSULA 02 – SALARIO CONTRATUAL

Fica assegurado o salário contratual inicial mensal a partir de 01/09/2009 de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) no período de experiência (primeiros noventa dias) e, após este período, passará a ser de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) mensais, excetuados os menores aprendizes nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA 03 - DESCONTOS

As empresas abrangidas poderão efetuar descontos nos salários de seus empregados, seja a que título for, desde que expressamente autorizados pelos mesmos.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria de Alimentação e Afins de Videira
SINTRICAVI sintricavi@formatto.com.br

Rua Abraão Brandalise, 93 – Centro - 89560-000 – Videira – SC
Fone/Fax: (49) 3566-1900 CNPJ.: 01.992.954.0001-90

Registro Sindical nº 46000.004659/97

CLÁUSULA 04 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) De segunda-feira à sábado, 55% (cinquenta e cinco por cento);
- b) Aos domingos e feriados não compensados, 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 05 - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora noturna, de acordo com o Art. 73 da CLT em seu Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA 06 - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 07 - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 08 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu Contrato de Trabalho, antes de completar um (1) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de um doze avos (1/12) por mês completo na empresa.

CLÁUSULA 09 - AVISO PRÉVIO

Será de quarenta e cinco (45) dias, o aviso prévio para empregados com mais de quarenta e cinco (45) anos de idade e que tenham cinco (5) anos ininterruptos ou



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria de Alimentação e Afins de Videira
SINTRICAVI sintricavi@formatto.com.br

Rua Abraão Brandalise, 93 – Centro - 89560-000 – Videira – SC
Fone/Fax: (49) 3566-1900 CNPJ.: 01.992.954.0001-90

Registro Sindical nº 46000.004659/97

mais de serviços na empresa, e de 60 (sessenta) dias ao empregado com mais de quarenta e cinco anos de idade ou mais e que tenham de dez (10) ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que, no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa ou pedirem demissão.

CLÁUSULA 10 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido sem justa causa e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta quinze (15) dias de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA 12 - UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

PARÁGRAFO 1º. - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio.

PARÁGRAFO 2º. - Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver, para a empresa, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da empresa descontar os respectivos valores na rescisão contratual.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria de Alimentação e Afins de Videira
SINTRICAVI sintricavi@formatto.com.br

Rua Abraão Brandalise, 93 – Centro - 89560-000 – Videira – SC
Fone/Fax: (49) 3566-1900 CNPJ.: 01.992.954.0001-90

Registro Sindical nº 46000.004659/97

CLÁUSULA 13 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA 14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA 15 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a)** Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os vinte e quatro (24) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- b)** Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- c)** Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a quinze (15) dias ininterruptos, até quarenta e cinco (45) dias após a alta médica previdenciária;

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria de Alimentação e Afins de Videira
SINTRICAVI sintricavi@formatto.com.br

Rua Abraão Brandalise, 93 – Centro - 89560-000 – Videira – SC
Fone/Fax: (49) 3566-1900 CNPJ.: 01.992.954.0001-90

Registro Sindical nº 46000.004659/97

CLÁUSULA 16 - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não levá-los para fora do local de trabalho.

CLÁUSULA 17 - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As antecipações salariais concedidas na vigência desta Convenção, serão compensadas dentro dos critérios previstos no inciso XXI da Instrução nº 4 do TST, que excetua:

- a) término de aprendizagem;
- b) implemento de idade;
- c) promoção por antigüidade e merecimento;
- d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único - As empresas comunicarão, por escrito, ao SINDICATO as antecipações salariais espontaneamente concedidas.

CLÁUSULA 18 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

CLÁUSULA 19 - MORA SALARIAL

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855, de 24/10/89, que alterou o art. 459 da CLT, implicarão no pagamento de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria de Alimentação e Afins de Videira
SINTRICAVI sintricavi@formatto.com.br

Rua Abraão Brandalise, 93 – Centro - 89560-000 – Videira – SC
Fone/Fax: (49) 3566-1900 CNPJ.: 01.992.954.0001-90

Registro Sindical nº 46000.004659/97

CLÁUSULA 20 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas e o Sindicato Profissional, desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b) consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

CLÁUSULA 21 - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do Piso Salarial (Cláusula 3ª) por infração e por empregado.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA 22 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DA EMPRESA:

A empresa pagará a cada um de seus empregados a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser paga da seguinte maneira: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2010 e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o quinto dia útil do mês de setembro de 2010, a título de



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústria de Alimentação e Afins de Videira
SINTRICAVI sintricavi@formatto.com.br

Rua Abraão Brandalise, 93 – Centro - 89560-000 – Videira – SC
Fone/Fax: (49) 3566-1900 CNPJ.: 01.992.954.0001-90

Registro Sindical nº 46000.004659/97

Participação dos Lucros e resultados atinente ao exercício de 2009, em obediência ao disposto na Legislação que trata sobre o assunto.

Parágrafo Primeiro: A empresa estará desobrigada do pagamento acima referido, caso na empresa já exista outros critérios de Distribuição de Participação nos Lucros e Resultados, desde que o valor a ser pago não seja inferior ao acima estipulado, em tal situação a empresa estará obrigada a fazer o pagamento da distribuição da Participação de Lucros e Resultados até o limite máximo de Dezembro de 2010, feito o pagamento a empresa fica obrigada a enviar a Entidade Sindical comprovante de pagamento do referido.

Parágrafo Segundo: Participam deste programa todos os funcionários que em 31 de dezembro do ano base de apuração ainda mantenham vínculo empregatício com a empresa e desde que tenham sido admitidos, no máximo, até 30 de junho do mesmo ano.

Parágrafo Terceiro: Para os funcionários admitidos até 30 de junho do ano base, a participação será de forma proporcional, na razão de 1/12 por mês trabalhado, sendo considerado como proporcionalidade de Mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto: os funcionários demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão após 31 de dezembro do ano base até a data do pagamento da participação, igualmente terão direito a participação de forma proporcional ao período trabalhado no ano base de apuração, desde que a requeiram junto a Empresa até 90 dias após a data de distribuição da participação aos funcionários ativos e sejam atendidos os demais requisitos deste programa.

Parágrafo Quinto: nos casos em que o funcionário tenha se afastado de suas atividades normais, durante o ano base de apuração, por auxílio doença, auxílio acidente de trabalho, serviço militar, salário maternidade e licenças remuneradas e não remuneradas, o pagamento será feito de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano base, na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se a fração igual ou superior à 15 dias.

